MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)**
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REPRESENTAÇÃO 0602652-39.2026.6.21.0000**
REPRESENTANTE: MAURICIO BEDIN MARCON E OUTROS
REPRESENTADO: ELEICAO 2026 GERMANO ANTONIO RIGOTTO SENADOR E OUTROS

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **MAURICIO BEDIN MARCON e ELEIÇÃO 2026 MAURICIO BEDIN MARCON DEPUTADO FEDERAL** (ID 46359828) **e GERMANO ANTONIO RIGOTTO e ELEIÇÃO 2026 GERMANO ANTONIO RIGOTTO SENADOR** (ID 46360260) contra sentença que julgou **procedente** com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para:

a) reconhecer a irregularidade do impulsionamento pago do anúncio nº 1101644219048990, por veicular propaganda eleitoral negativa dirigida a candidatura adversária, em afronta ao art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e ao art. 29, § 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019;

b) condenar GERMANO ANTONIO RIGOTTO ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-C, § 2º, da Lei n. 9.504/1997;

c) confirmar a tutela de urgência de ID 46333956 quanto à vedação de



Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 06/10/2026 19:20. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6a72c660.3114c41c.23d5fb40.b5be96a3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

novo impulsionamento pago do conteúdo objeto da representação, preservada sua eventual circulação orgânica; e

d) afastar a incidência da multa cominatória, diante da ausência de descumprimento da ordem judicial.

Com contrarrazões, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

**É o relatório.**

No caso em tela, considerando-se que as teses invocadas nas razões recursais não trazem inovações a despeito do que já havia sido analisado por este órgão ministerial eleitoral e pela decisão proferida na altura do ID 46353250, o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46338553, manifestando-se pelo **desprovimento** dos recursos e, consequentemente, pela manutenção de procedência da representação.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

**LAFAYETE JOSUÉ PETTER**
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar



Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 06/10/2026 19:20. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6a72c660.3114c41c.23d5fb40.b5be96a3